

SIMPAR S.A.

CNPJ/ME nº 07.415.333/0001-20

NIRE 35.3.0032341-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2020

I - Data, Hora e Local: 5 de agosto de 2020, às 16:00, na sede da Simpar S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia").

II – Convocação e Presença: Dispensada a convocação em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124 §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e conforme assinaturas no livro próprio.

III – Composição da Mesa: Fernando Antonio Simões, Presidente; Maria Lúcia de Araújo, Secretária.

IV - Ordem do Dia: Apreciar e deliberar sobre os seguintes atos referentes à operação de reorganização societária da Companhia: **(i)** relativamente à incorporação, pela Companhia, da totalidade das ações de emissão de sua controlada **JSL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79 com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.362.683 ("JSL"), de modo a que a JSL passe à condição de subsidiária integral da Companhia ("Incorporação de Ações"), **(a)** ratificação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações da JSL a valor contábil em 31 de março de 2020 ("Laudo de Avaliação de Ações"); **(b)** aprovação do Laudo de Avaliação de Ações; **(c)** ratificação do "Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A.", celebrado entre os órgãos de administração da Companhia e da JSL em 20 de julho de 2020 ("Protocolo de Incorporação de Ações"); **(d)** aprovação da proposta de Incorporação de Ações; **(e)** ratificação dos aumentos de capital social e do desdobramentos de ações de emissão da Companhia aprovado em 20 de julho de 2020, tendo em vista a verificação da Condição Suspensiva a qual estavam sujeitos; **(f)** aumento do

capital social da Companhia em decorrência da Incorporação de Ações; **(g)** alteração do Artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação de Ações e a ratificação dos aumentos de capital social e desdobramento de ações de emissão da Companhia; e **(h)** autorização para que os diretores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para o cumprimento da Incorporação de Ações e deliberações acima, inclusive perante as repartições públicas competentes e terceiros em geral, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento; **(ii)** relativamente à cisão parcial da JSL, com a subsequente versão da parcela cindida para a Companhia ("Cisão Parcial"), **(a)** ratificação da Empresa Avaliadora como responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da JSL a valor contábil em 30 de junho de 2020 ("Laudo de Avaliação da Parcela Cindida"); **(b)** aprovação do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; **(c)** ratificação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A.", celebrado entre os órgãos de administração da Companhia e da JSL em 20 de julho de 2020, conforme aditado ("Protocolo de Cisão Parcial"); **(d)** aprovação da proposta da Cisão Parcial; **(e)** autorização aos diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial; **(iii)** reforma do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** alteração da atual composição do Conselho de Administração e eleição de novos membros adicionais; **(v)** aumento do limite da remuneração global da Companhia; **(vi)** instalação do Conselho Fiscal da Companhia e eleição de seus membros; **(vii)** aprovação da assunção pela Companhia dos direitos e obrigações decorrentes do Plano de Opção de Compra de Ações da JSL S.A. ("Plano de Opção") e do Plano de Ações Restritas e *Matching* da JSL S.A. ("Plano de Ações Restritas"), com a respectiva aprovação do Plano de Opção e do Plano de Ações Restritas; e **(viii)** submissão do (a) pedido de adesão da Companhia ao segmento especial de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), e (b) pedido de admissão à negociação das ações da Companhia na B3.

VI – Lavratura da Ata. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura da acionista representando a totalidade do capital social, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A.

VII - Deliberações: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia aprovou, sem ressalvas ou abstenções:

- (i)** relativamente à Incorporação de Ações:
 - (a)** a ratificação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação de Ações;

- (b) o Laudo de Avaliação de Ações;
- (c) a ratificação do Protocolo de Incorporação de Ações na forma do **Anexo I** da presente ata;
- (d) a proposta de Incorporação de Ações pelo seu valor contábil, conforme condições previstas no Protocolo de Incorporação de Ações;
- (e) ratificação dos aumentos de capital social e desdobramento de ações de emissão da Companhia aprovados em 20 de julho de 2020, tendo em vista a verificação da condição suspensiva a qual estavam sujeitos;
- (f) o aumento do capital social da Companhia em R\$ 450.459.632,78, passando dos atuais R\$ 262.366.745,25 para R\$ 712.826.378,03;
- (g) a alteração do Artigo 5^a do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação de Ações e da verificação da condição suspensiva a qual estavam sujeitos os aumentos de capital e desdobramento de ações de emissão da Companhia aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de julho de 2020, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 712.826.378,03 (setecentos e doze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e oito reais, e três centavos), dividido em 206.032.081 (duzentas e seis milhões, trinta e duas mil, e oitenta e uma) ações ordinárias, sem valor nominal".

- (h) a autorização para que os diretores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para o cumprimento da Incorporação de Ações e deliberações acima, inclusive perante as repartições públicas competentes e terceiros em geral, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento.
- (ii) relativamente à Cisão Parcial:
- (a) a ratificação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida;
 - (b) o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida;

- (c) a ratificação do Protocolo da Cisão Parcial, na forma do **Anexo II** da presente ata;
- (d) a proposta de Cisão Parcial, conforme Protocolo de Cisão Parcial; e
- (e) a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à consumação da Cisão Parcial.

(iii) a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações indicadas acima, bem como para adaptá-lo às exigências legais de companhia aberta e ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo III** da presente ata;

(iv) a alteração da atual composição do Conselho de Administração da Companhia, que passa a ser composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como a eleição dos seguintes novos membros adicionais para mandato unificado de 2 (dois) anos a encerrar-se na assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021, podendo ser reeleitos:

- (a) para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. **Álvaro Pereira Novis**, portador da Cédula de Identidade RG nº 95.196.93 , inscrito no CPF/ME sob o nº 024.595.407-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Iguatemi, 448, 13AN. CJ 1301, Itaim Bibi, CEP 01451-10; e
- (b) para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Augusto Marques da Cruz Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.618.379, inscrito no CPF/ME sob o nº 688.369.968-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pedroso Alvarenga, 1.245, 2AN. Sala 23, Itaim Bibi, CEP 04531-012.

Dessa forma, o Conselho de Administração fica composto pelos seguintes membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a encerrar-se na assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021, podendo ser reeleitos: (i) Membro do Conselho: Adalberto Calil; (ii) Membro do

Conselho: Fernando Antônio Simões; (iii) Membro do Conselho: Fernando Antônio Simões Filho; (iv) Membro Independente do Conselho: Álvaro Pereira Novis e (v) Membro Independente do Conselho: Augusto Marques da Cruz Filho.

Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, arquivado na sede da Companhia.

(v) o aumento do limite da remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária e do Conselho Fiscal) para o exercício social de 2020, passando esta para o montante global de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), mais encargos.

(vi) a instalação do Conselho Fiscal da Companhia e eleição de seus membros efetivos e igual número de suplentes, para mandato unificado de 1 (um) ano a encerrar-se na assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020:

(a) como membro efetivo do Conselho Fiscal, o Sr **Luiz Augusto Marques Paes**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.605.359-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.320.388-47, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, conj. 22, São Paulo - SP, CEP 04547-005; e, como seu suplente, o Sr. **Marcio Álvaro Moreira Caruso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.423.714-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 088.913.568-16, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, conj. 22, São Paulo, SP, CEP 04547-005;

(b) como membro efetivo do Conselho Fiscal, o Sr. **Luciano Douglas Colauto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 17.470.546-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 129.559.468-42, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, conj. 22, São Paulo, SP, CEP 04547-005; e, como seu suplente, o Sr. **Marcos Sampaio de Almeida Prado**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.223.568-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.833.608-30, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, conj. 22, São Paulo, SP, CEP 04547-005; e

- (c) como membro efetivo do Conselho Fiscal, o Sr. **Rafael Ferraz Dias de Moraes**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 44.223.865-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.306.208-46, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3015, conjunto 81, CEP 01452-000; e, como seu suplente, o Sr. **Roberto de Magalhães Esteves**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 32.935.819-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.702.848-07, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3015, conjunto 81, CEP 01452-000.

Os membros do Conselho Fiscal, ora eleitos, tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, arquivado na sede da Companhia.

(vii) aprovação da assunção pela Companhia dos direitos e obrigações decorrentes do Plano de Opção de Compra de Ações da JSL S.A. ("Plano de Opção") e do Plano de Ações Restritas e *Matching* da JSL S.A. ("Plano de Ações Restritas"), com a respectiva aprovação do Plano de Opção e do Plano de Ações Restritas aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia ("Plano de Opção"), na forma do **Anexo A** e do **Anexo B**, respectivamente.

(viii) a submissão à B3 (a) do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado; e (b) do pedido de admissão à negociação das ações da Companhia na B3, bem como a celebração com a B3 do Contrato de Participação do Novo Mercado, ficando os diretores da Companhia autorizados a tomar todas as medidas necessárias junto à B3 com vistas à formalização da adesão ao Novo Mercado.

VIII – Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 5 de agosto de 2020.

Mesa:

Fernando Antonio Simões
Presidente

Maria Lúcia de Araújo
Secretária

Acionista Presente:

JSP Holding S.A.

SIMPAR S.A.

CNPJ/ME nº 07.415.333/0001-20

NIRE 35.3.0032341-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO I

Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A.

[vide documento anexo]

SIMPAR S.A.

CNPJ/ME nº 07.415.333/0001-20

NIRE 35.3.0032341-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

**Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela
Cindida pela Simpar S.A.**

[vide documento anexo]

SIMPAR S.A.

CNPJ/ME nº 07.415.333/0001-20

NIRE 35.3.0032341-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III

Estatuto Social da Simpar S.A.

[vide documento anexo]

ANEXO A

Plano de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia ("Plano de Opção")

[vide documento anexo]

ANEXO B

Plano de Ações Restritas e *Matching* da Companhia (“Plano de Ações Restritas”);

[vide documento anexo]

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA JSL S.A. PELA SIMPAR S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

I. JSL S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.683 ("JSL"); e

II. SIMPAR S.A., sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0032341-6 ("Simpar" e em conjunto com a JSL, as "Companhias");

E, na qualidade de interveniente, em especial para fins do item 3 abaixo,

III. JSP HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, sala 1, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.392.209/0001-34 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.530.195 ("JSP");

(As Companhias e a JSP denominadas em conjunto como "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Atualmente, a JSL desenvolve diretamente atividades de transporte e logística, além de deter participação societária (atividade de *holding*) em diversas companhias que atuam nos segmentos de concessionária de veículos, locação de veículos, locação de veículos pesados e serviços financeiros;
- (ii) A Simpar é a controladora direta da JSL, detentora de 148.091.707¹ ações de emissão da JSL, e é a *holding* de investimento do Sr. Fernando Simões e de sua família ("Acionistas Controladores");

¹ Tais ações consideram a participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

- (iii)** A administração da JSL e seus assessores legais e financeiros concluíram que a utilização da Simpar seria a opção viável para a execução da Reorganização (conforme definida no item 1.1. abaixo) dentro de prazos e custos considerados razoáveis pela administração da JSL;
- (iv)** Os Acionistas Controladores concordaram em ceder à Simpar para que esta fosse utilizada na Reorganização (conforme definida no item 1.1. abaixo), sob a condição de que a Reorganização (conforme definida no item 1.1. abaixo) não penalizasse nem beneficiasse os Acionistas Controladores;
- (v)** Conforme Fato Relevante divulgado em 1º de abril de 2020, foi aprovada naquela data pelo Conselho de Administração da JSL um conjunto de medidas visando a continuação do projeto de Reorganização (conforme definida no item 1.1. abaixo);
- (vi)** Como fase preparatória à adoção de tais medidas, os Acionistas Controladores aprovaram uma reorganização societária na Simpar com a finalidade de transferir seus ativos e passivos para JSP, e contribuir participações detidas pelos Acionistas Controladores na Simpar para a JSP;
- (vii)** Como parte das medidas referidas no Considerando (v) acima, a administração da JSL propôs que a base acionária da JSL fosse migrada para a Simpar e os Acionistas Controladores resolveram contribuir suas participações societárias detidas diretamente na JSL para a Simpar;
- (viii)** Em razão de as Companhias possuírem controlador comum, o Conselho de Administração da JSL constituiu um comitê independente ("Comitê Independente"), em linha com o disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35/2008, responsável pela avaliação e negociação das condições da operação e pela submissão de suas recomendações ao Conselho de Administração da JSL;
- (ix)** Em 17 de julho de 2020 as negociações entre o Comitê Independente e a administração da Simpar foram satisfatoriamente concluídas, tendo as condições da operação sido acordadas;
- (x)** Os Conselhos de Administração da JSL e da Simpar decidiram, em 20 de julho de 2020, propor aos acionistas das Companhias a incorporação das ações da JSL pela Simpar; e
- (xi)** As administrações da JSL e da Simpar também celebram, nesta data, o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A.", que dispõe sobre a cisão parcial da JSL com versão da parcela cindida à Simpar, nos termos e condições ali constantes ("Cisão Parcial").

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A." ("Protocolo"), que tem por objetivo fixar, nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 ("ICVM 565"), as condições da Incorporação de Ações (conforme abaixo definida), as quais serão oportunamente submetidas a deliberação dos acionistas das Companhias.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Incorporação de Ações. As Companhias têm interesse em realizar incorporação da totalidade das ações de emissão da JSL pela Simpar, sua controladora, passando a JSL à condição de subsidiária integral da Simpar ("Incorporação de Ações" e, em conjunto com a Cisão Parcial, a "Reorganização"). Após o término das negociações, o Comitê Independente e a administração da Simpar entenderam que a Incorporação de Ações é a estrutura mais eficiente de forma a se promover o propósito dessa operação, conforme descrito abaixo.

A Simpar atualmente desenvolve atividades de *holding* e é a acionista controladora da JSL. Como fase preparatória à Reorganização, os Acionistas Controladores aprovaram (i) uma cisão parcial da Simpar para transferir ativos e passivos, incluindo as participações nas subsidiárias Ciclus Ambiental do Brasil S.A. ("Ciclus") e Ribeira Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Ribeira"), para a JSP, nova *holding* de investimento dos Acionistas Controladores; e (ii) a contribuição das participações societárias que detinham na Simpar para a JSP ("Atos Preparatórios").

Como passo intermediário e condicionado à aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral Extraordinária da JSL, os Acionistas Controladores aprovaram a contribuição da participação que detêm diretamente na JSL para Simpar ("Contribuição dos Acionistas Controladores na Simpar").

Após a implementação dos Atos Preparatórios, a JSL passou a ser o único investimento da Simpar. Na data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações, a Simpar possuirá créditos fiscais vinculados ao seu CNPJ de aproximadamente R\$28.000.000,00, sendo R\$7.000.000,00 referentes a saldo de IRPJ pago a maior (passível de ser utilizado pela Simpar em compensação tributária ou a ser objeto de restituição pela Receita Federal) ("Crédito IRPJ") e R\$21.000.000,00 referentes a créditos fiscais diferidos calculados sobre prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social sobre o lucro ("Ativo Fiscal Diferido"). De outro lado, a Simpar terá um saldo de dividendos declarados e não pagos aos Acionistas Controladores no valor de aproximadamente R\$7.000.000,00 ("Dividendos a Pagar") que serão pagos quando e na medida em que a Simpar efetivamente realizar o Crédito IRPJ em espécie ou por via de compensação. O reembolso do Ativo Fiscal Diferido somente ocorrerá se e quando este se realizar, observados os termos do item 3 deste Protocolo. Esta foi a forma mais eficiente encontrada pela administração da JSL de equalizar ativos e passivos existentes antes da Reorganização. Além disso, eventuais Perdas (conforme definida no item 3 abaixo) sofridas pela Simpar decorrentes de suas atividades pretéritas e/ou de suas então subsidiárias (Ciclus e Ribeira) serão integralmente indenizadas pela

JSP nos termos do item 3 deste Protocolo.

Por fim, com a aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral Extraordinária da JSL, a Contribuição dos Acionistas Controladores na Simpar passará a produzir efeitos e a Simpar registrará uma provisão de imposto de renda diferido de aproximadamente R\$59.000.000,00 ("Imposto de Renda Diferido"), que decorrerá de "compra vantajosa" em tal contribuição, pelo fato dela estar sendo realizada pelo respectivo custo de aquisição, conforme faculta o art. 23 da Lei nº 9249/95. Ressalta-se que os Acionistas Controladores não foram beneficiados com referida capitalização e que mantiveram o custo de aquisição de suas ações inalterados. O Imposto de Renda Diferido será materializado e tornar-se-á devido somente se e quando houver uma alienação pela Simpar das ações de emissão da JSL. A eventual realização do Imposto de Renda Diferido será proporcional à participação alienada pela Simpar e estará sempre vinculada a um benefício econômico e financeiro da Simpar decorrente da alienação das ações da JSL. A eventual realização do Imposto de Renda Diferido afetará todos os acionistas da Simpar na proporção de suas participações, incluindo os Acionistas Controladores por meio de sua participação direta de aproximadamente 17% e indireta de aproximadamente 55%.

1.2. Motivos e Interesse. A Incorporação de Ações, em conjunto com a posterior Cisão Parcial da JSL, permitirá que a JSL deixe de exercer a função de *holding* e passe a ser uma empresa operacional de serviços logísticos com administração própria, orçamento independente, maior agilidade e foco exclusivo em seu negócio. Ao se tornar uma plataforma independente, serão criadas novas possibilidades para movimentos estratégicos, fusões e aquisições e acesso ao mercado de capitais, o que gerará melhorias na estrutura de capital da JSL e acelerará o seu plano de crescimento ao agregar novos serviços, novos ramos de atuação e, principalmente, novas tecnologias como resposta à transformação do setor e dos seus clientes. Tal separação traz, ainda, o benefício de uma melhor visibilidade sobre os resultados de cada uma das atividades atualmente concentradas na JSL.

1.3. Direito de Retirada. Conforme disposto no art. 252, §§1º e 2º, e art. 137, inciso II, da Lei das S.A., será assegurado o direito de retirada aos acionistas da JSL que dissentirem da Incorporação de Ações ("Direito de Retirada"). Os Acionistas Controladores já manifestaram sua renúncia ao seu Direito de Retirada em decorrência da Incorporação de Ações.

1.3.1. Acionistas Dissidentes. Para os fins do exercício do Direito de Retirada, serão considerados dissidentes os acionistas que rejeitarem ou se abstiverem na respectiva deliberação sobre a Incorporação de Ações, bem como aqueles que não comparecerem à respectiva Assembleia Geral Extraordinária que sobre ela deliberar ("Acionistas Dissidentes"). Os Acionistas Dissidentes poderão exercer seu Direito de Retirada no prazo de 30 dias contados da data de publicação da respectiva ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações, nos termos do art. 230 da Lei das S.A.

1.3.2. Reembolso. O reembolso aos Acionistas Dissidentes que exercerem o Direito de Retirada será calculado com base no valor patrimonial contábil das ações da JSL na Data-

Base, e seu pagamento será feito em até 30 dias úteis, contados da data em que a Incorporação de Ações for efetivada, conforme previsto nos arts. 137, §3º, e 230 da Lei das S.A. O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o Acionista Dissidente seja ininterrupta e comprovadamente titular desde a data da divulgação do aviso de fato relevante contendo os termos e condições da Incorporação de Ações, nos termos da ICVM 565, sendo certo que as ações adquiridas após essa data não conferirão a seus titulares o Direito de Retirada, nos termos do art. 137, §1º, da Lei das S.A.

1.3.3. Valor de Reembolso para os acionistas de JSL. O valor do reembolso para Acionistas Dissidentes da JSL será de R\$ 6,59 por ação, calculado com base no valor patrimonial contábil, conforme demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial.

2. PROTOCOLO

2.1. Estrutura Societária da JSL. A JSL é uma companhia aberta cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da JSL é de R\$ 721.395.797,06, totalmente subscrito e integralizado, representado por 207.735.316² ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, as quais estarão assim distribuídas na data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Incorporação de Ações:

Acionista	Quantidade de ações
Simpar	148.091.707 ³
Outros	57.940.374
Tesouraria	1.703.235 ⁴
TOTAL	207.735.316

2.2. Estrutura Societária da Simpar. A Simpar é sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à CVM, não operacional, cuja atividade compreende exclusivamente a participação em outras sociedades. Nesta data, o capital social da Simpar é de R\$ 340.423.124,48⁵, totalmente subscrito e integralizado,

² Essa quantidade já considera as ações que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

³ Essa quantidade já considera as ações que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

⁴ Essa quantidade de ações já considera as aquisições de suas próprias ações que a JSL fará até a data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Incorporação de Ações em razão do exercício do seu direito de compra previsto nos seus planos de remuneração baseados em ações atualmente em vigor.

⁵ Este valor já considera os aumentos de capital, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL, decorrentes (i) da contribuição da participação que o acionista controlador e seus

representado por 148.091.707 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de ações
JSP	114.451.301
Outros	33.640.406 ⁶
TOTAL	148.091.707

2.3. Relação de Troca. Em razão da Incorporação de Ações, cada acionista da JSL receberá 1 ação ordinária da Simpar para cada ação ordinária da JSL de sua propriedade ("Relação de Troca"), sem diluição de nenhum acionista da JSL. A Relação de Troca foi livremente negociada e recomendada pelo Comitê Independente, e aprovada pelos Conselhos de Administração da JSL e da Simpar.

2.3.1. Aumento de Capital. A Incorporação de Ações resultará em aumento do capital social da Simpar no valor total de R\$ 372.403.253,55, com a emissão de 57.940.374 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações Simpar"). Os atuais acionistas da Simpar não terão direito de preferência na subscrição das Novas Ações Simpar, nos termos do art. 252, §1º, da Lei das S.A.

2.3.2. Novas Ações Simpar. As Novas Ações Simpar serão atribuídas aos acionistas da JSL, em substituição às ações ordinárias de emissão da JSL de que sejam titulares, mantendo-se, assim, exatamente os mesmos percentuais de participação. Além disso, as ações ordinárias da Simpar atualmente emitidas terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias de emissão da JSL então existentes, participando integralmente de todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que vierem a ser declarados pela Simpar a partir da data de consumação da Incorporação de Ações. As Novas Ações Simpar serão totalmente subscritas pelos diretores da JSL, por conta de seus acionistas, nos termos do art. 252, §2º, da Lei das S.A., e integralizadas mediante a contribuição da totalidade das ações de emissão da JSL ao patrimônio da Simpar.

2.3.3. Alteração Estatutária. Em razão do aumento de capital da Simpar decorrente da Incorporação de Ações, o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Simpar deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e número de ações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 712.826.378,03 (setecentos e doze milhões, oitocentos e vinte e seis mil,

familiares detinham diretamente no capital social da Simpar e (ii) da capitalização de parte do saldo de dividendos a pagar pela Simpar.

⁶ Tais ações correspondem à participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

trezentos e setenta e oito reais, e três centavos), dividido em 206.032.081 (duzentos e seis milhões, trinta e dois mil, e oitenta e um) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal'.

2.3.3.1. A Incorporação de Ações não implicará qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da JSL em seu Estatuto Social, principalmente no que se refere às regras de governança corporativa nele previstas, tendo em vista que o atual Estatuto Social da Simpar deverá ser alterado na Assembleia Geral Extraordinária indicada no item 2.6(ii), a fim de refletir substancialmente as mesmas regras de governança atualmente previstas no Estatuto Social da JSL, inclusive no que se refere às disposições obrigatórias exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado.

2.3.4. Estrutura das Companhias após a Incorporação de Ações. Com a aprovação da Incorporação de Ações, a JSL passará a ser uma subsidiária integral da Simpar, com a totalidade de suas ações detidas pela Simpar, com exceção de 1.703.235⁷ ações que encontrar-se-ão na tesouraria da JSL no momento da Incorporação de Ações. Os demais acionistas da JSL (que não os Acionistas Controladores) adquirirão ações de emissão da Simpar emitidas em decorrência da Incorporação de Ações. Ao final da Incorporação de Ações, os atuais acionistas da JSL terão suas participações migradas para a Simpar, conforme abaixo:

Acionista	Quantidade de ações
JSP	114.451.301
Outros	91.580.780
TOTAL	206.032.081

2.4. Data-Base e Critério da Avaliação. A Incorporação de Ações terá como data-base o dia 31 de março de 2020 ("Data-Base"). As ações da JSL que serão incorporadas pela Simpar serão avaliadas pelo seu respectivo valor patrimonial contábil.

2.4.1. Laudo de Avaliação de Ações. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada para proceder à avaliação e determinar o valor do patrimônio líquido contábil das ações da JSL na Data-Base para fins da Incorporação de Ações ("Laudo de Avaliação de Ações"), que constitui o **Anexo A** ao presente Protocolo.

⁷ Essa quantidade de ações já considera as aquisições de suas próprias ações que a JSL fará até a data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Incorporação de Ações em razão do exercício do seu direito de compra previsto nos seus planos de remuneração baseados em ações atualmente em vigor.

2.4.2. Nos termos do art. 252, §1º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias que deliberarem acerca da Incorporação de Ações.

2.4.3. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação de Ações, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.4. As variações patrimoniais das ações da JSL ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação de Ações serão refletidas na Simpar.

2.5. Aprovações Societárias Já Realizadas. Previamente à celebração deste Protocolo, os seguintes atos societários já foram praticados e as seguintes aprovações obtidas:

- (i) Reunião do Comitê Especial Independente da JSL, realizada em 17 de julho de 2020, que opinou favoravelmente à Incorporação de Ações em seus presentes termos;
- (ii) Reunião do Conselho Fiscal da JSL, realizada em 20 de julho de 2020, que opinou favoravelmente à Incorporação de Ações em seus presentes termos e à Cisão Parcial;
- (iii) Reunião do Conselho de Administração da JSL, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou este Protocolo, o protocolo e justificação da Cisão Parcial e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da JSL para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial; e
- (iv) Reunião do Conselho de Administração da Simpar, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou este Protocolo, o protocolo e justificação da Cisão Parcial e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Simpar para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial.

2.6. Aprovações Societárias Pendentes. A implementação da Incorporação de Ações dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da JSL convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (i) relativamente à Incorporação de Ações, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação de Ações, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação de Ações, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a

aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas neste Protocolo; (ii) relativamente à Cisão Parcial, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da Cisão Parcial, (b) a aprovação do laudo de avaliação da parcela cindida, (c) a ratificação deste protocolo e justificação da Cisão Parcial, (d) a aprovação da proposta da Cisão Parcial, conforme condições previstas no protocolo e justificação da Cisão Parcial, e (e) a redução do capital social da JSL decorrente da Cisão Parcial, com a respectiva alteração do art. 5º do seu Estatuto Social; e (iii) a autorização aos administradores da JSL para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão, incluindo a subscrição, em nome dos acionistas da JSL das novas ações a serem emitidas pela Simpar em decorrência da Incorporação de Ações; e

- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Simpar convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (i) relativamente à Incorporação de Ações, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação de Ações, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação de Ações, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas neste Protocolo, e (e) o aumento de capital da Simpar decorrente da Incorporação de Ações e da verificação de condição suspensiva a qual estava sujeito o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Simpar realizada em 20 de julho de 2020, com a respectiva alteração do Artigo 5º do seu Estatuto Social; (ii) relativamente à Cisão Parcial, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da Cisão Parcial, (b) a aprovação do laudo de avaliação da parcela cindida, (c) a ratificação deste protocolo e justificação da Cisão Parcial, (d) a aprovação da proposta da Cisão Parcial, conforme condições previstas no protocolo e justificação da Cisão Parcial; (iii) a autorização aos administradores da Simpar para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão; (iv) eleger novos membros adicionais para o Conselho de Administração da Simpar, sendo que os membros independentes poderão permanecer transitariamente como membros do Conselho de Administração da JSL, até o final do prazo para exercício do direito de recesso; (v) instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros, os quais deverão ser os mesmos membros do Conselho Fiscal da JSL; (vi) aprovar nova versão do estatuto social da Simpar a fim de ajustá-los às regras do regulamento de listagem do Novo Mercado da B3); e (vii) aprovar o pedido de listagem da Simpar como emissor e negociação das suas ações na B3.

2.6.1. Na mesma data da assembleia geral indicada no item 2.6(ii), a Simpar realizará uma reunião do seu Conselho de Administração com a seguinte ordem do dia: a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Simpar, obrigatórios para fins do Novo Mercado: (a) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; (b) Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Simpar; (c) Política de Remuneração dos Executivos e dos Conselheiros da Simpar; (d) Política de Transação com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de

Interesse; (e) Política de Gerenciamento de Riscos; e (f) Código de Ética; (ii) a criação do Comitê de Auditoria não estatutário obrigatório para fins do Novo Mercado; (iii) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, com mandato unificado de 1 ano, podendo ser reeleitos; (vii) a aprovação das atribuições da área de Funções de Gerenciamento de Riscos e Compliance da Simpar, conforme Regulamento do Novo Mercado da B3; (viii) a aprovação das atribuições da área de Auditoria Interna da Simpar, conforme Regulamento do Novo Mercado; (ix) a aprovação dos seguintes regimentos internos obrigatórios para fins do Novo Mercado: (a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; e (b) Regimento Interno do Conselho de Administração; (x) a destituição da Sra. Jussara Elaine Simões do cargo de Diretora; (xi) a eleição dos novos membros da Diretoria de forma trazer os executivos da JSL para a Simpar; e (xii) a assunção, pela Simpar, dos contratos firmados com beneficiários do atual Plano de Opção de Compra de Ações e Plano de Ações Restritas e Matching da JSL.

3. INDENIZAÇÃO DE PASSIVOS E ATIVOS CONTINGENTES

3.1. Indenização pela JSP. A JSP, na qualidade de atual acionista da Simpar, indenizará a Simpar de e contra quaisquer perdas, danos, custos, penalidades, multas, juros e demais despesas (incluindo correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e depósitos necessários à defesa da Simpar contra procedimentos administrativos ou judiciais) que sejam resultantes de fatos ocorridos, omissões ou atos anteriores à data da implementação da Incorporação de Ações, desde que relacionados a atos de gestão ou às atividades da Simpar (ou de quaisquer de suas subsidiárias existentes, exceto à JSL e suas controladas, antes da implementação dos Atos Preparatórios) ("Perdas"), ainda que seus efeitos somente se materializem no futuro.

3.1.1. A indenização prevista no item 3.1 acima não incluirá (i) custos da Incorporação de Ações informados por meio do Fato Relevante a ser divulgado em 21 de julho de 2020 cujo valor estimado, nesta data, é de R\$3.500.000,00; (ii) Dividendos a Pagar (conforme definido no item 1.1 acima) que serão tratados na forma prevista no item 3.2.1 deste Protocolo; e (ii) eventuais Perdas relacionadas ao Imposto de Renda Diferido (conforme definido no item 1.1 acima).

3.1.2. Sempre que surgir qualquer evento que dê origem a uma reivindicação de indenização nos termos deste item 3.1, a Simpar notificará a JSP, no prazo de até 20 dias contados da data de conhecimento de tal evento ("Notificação de Indenização"). Também deverão ser informados os fatos que constituem o fundamento para a reivindicação, acompanhados de cópia da documentação recebida.

3.1.3. No prazo de 10 dias contados da data do recebimento da Notificação de Indenização, a JSP informará a Simpar, por escrito, se a JCP: (i) concorda em pagar o valor indicado na Notificação de Indenização, caso em que o pagamento em questão deverá observar o item 3.3 abaixo; ou (ii) rejeita a reivindicação como um evento sujeito à

indenização, caso em que deverá notificar a Simpar indicando os motivos razoavelmente detalhados pelos quais a JSP rejeitou a notificação de indenização, não sendo permitida a rejeição imotivada ("Notificação de Rejeição").

3.1.4. Se a JSP deixar de notificar a Simpar no prazo e/ou nos termos do item 3.1.3, considerar-se-á que a JSP concordou em pagar o valor reivindicado na Notificação de Indenização e o pagamento da respectiva Perda deverá ser efetuado pela JSP à Simpar no prazo referido no item 3.3 abaixo. Caso a JSP envie uma Notificação de Rejeição e as Partes não cheguem a um acordo, observar-se-á o procedimento previsto no item 4.14 deste Protocolo.

3.1.5. Caso a Perda efetiva ou potencial seja decorrente de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral ou, ainda, qualquer investigação (incluindo judicial e administrativa) proposta ou feita a qualquer momento contra a Simpar por qualquer terceiro, em virtude da qual uma indenização vier a ser devida pela JSP nos termos deste item 3.1 ("Demanda de Terceiro"), a JSP terá a faculdade de conduzir a respectiva defesa, sem prejuízo da sua obrigação de indenizar a Simpar nos termos deste item 3.1. Caso a JSP opte por conduzir tal defesa:

- (i) A JSP deverá notificar a Simpar sobre sua decisão de conduzir a defesa antes de transcorrido um terço do prazo legal para apresentação da defesa aplicável;
- (ii) A Simpar obriga-se a outorgar as procurações e a disponibilizar à JSP os documentos e informações que porventura se fizerem necessários à condução das Demandas de Terceiros;
- (iii) A Simpar deverá auxiliar a JSP com todo o suporte razoavelmente solicitado pela JSP para fins de condução da Demanda de Terceiro, devendo a fornecer toda e qualquer informação de que tiver conhecimento e for necessária para a condução ou defesa da Demanda de Terceiro, inclusive (a) propiciando contato direto com empregados, funcionários, consultores ou prestadores de serviços (tais como, mas não limitados a, contadores, advogados e auditores) que tenham informações, documentos ou dados que possam ser úteis para a defesa da Demanda de Terceiro, e (b) autorizando tais contadores, advogados e auditores, ou empregados, funcionários, consultores ou prestadores de serviços, conforme o caso, a fornecer documentos e a prestar informações e esclarecimentos, em tempo hábil, em relação a quaisquer questões ou solicitações feitas pela outra parte que possa ajudar em tal Demanda de Terceiro;
- (iv) A JSP, a seu critério, (a) escolherá os advogados para o patrocínio de tais Demandas de Terceiros, bem como definirá a estratégia a ser adotada em tais Demandas de Terceiros, e (b) somente poderá reconhecer o pedido, confessar, transigir ou celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais, independentemente do

valor envolvido, com a expressa anuência por escrito da Simpar; e

- (v) A JSP tomará todas as medidas razoáveis para fazer com que sejam fornecidas à Simpar documentos e relatórios sobre o andamento da Demanda de Terceiro sempre que solicitado.

3.1.6. Independentemente de quem conduza a Demanda de Terceiro, a JSP arcará com todos os custos e despesas associados à Demanda de Terceiro e necessários à sua apresentação e devida condução (inclusive a prestação de garantias e depósitos – inclusive para a emissão de certidão positiva com efeito de negativa em nome da Simpar, quando possível nos termos da lei aplicável - e pagamento de taxas e honorários), sendo que na hipótese de uma única Demanda de Terceiro englobar Perdas a serem arcadas pela JSP e Perdas a serem arcadas pela Simpar, a JSP, de um lado, e a Simpar, do outro lado, arcarão com os custos e despesas na proporção que lhes seja atribuível.

3.1.7. Na hipótese de uma decisão referente a uma Demanda de Terceiro ser finalmente determinada, seja por acordo ou por decisão arbitral ou judicial final transitada em julgado, o montante equivalente à Perda deverá ser pago pela JSP à Simpar, observado o item 3.3 abaixo. Para fins de esclarecimento, qualquer obrigação de indenizar da JSP em decorrência de uma Demanda de Terceiro somente se torna exigível com o trânsito em julgado (ou efeito equivalente) da Demanda de Terceiro.

3.2. Créditos Fiscais. A Simpar pagará à JSP, se e quando efetivamente aproveitados pela Simpar, os valores relativos ao saldo do Ativo Fiscal Diferido (como definido no item 1.1 acima) decorrentes de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, observado o disposto no item 3.3 abaixo. Para fins deste item 3.2, aplicar-se-á o procedimento previsto nos itens 3.1.2 e 3.1.3 acima no que for aplicável.

3.2.1. As Partes reconhecem e concordam que os Dividendos a Pagar serão pagos aos Acionistas Controladores na medida em que o Crédito de IRPJ (como definido no item 1.1 acima) for utilizado pela Simpar em procedimento de compensação e/ou for a ela restituído pela Receita Federal do Brasil, não estando, portanto, sujeito ao disposto nos itens 3.2 e 3.3 deste Protocolo.

3.3. Contas-gráficas. As Partes deverão manter contas-gráficas para controlar os valores devidos uma à outra nos termos dos itens 3.1 e 3.2 deste Protocolo. Em até 30 dias (“Prazo de Apuração”) a partir da data de cada aniversário da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que aprovar a Incorporação de Ações, as Partes deverão apurar os saldos acumulados nas contas-gráficas a fim de determinar os eventuais valores a serem pagos por uma Parte à outra. O pagamento da diferença entre o maior e o menor saldo das contas-gráficas deverá ocorrer em até 15 dias do final do Prazo de Apuração, observado o disposto no item 3.4 abaixo.

3.4. Tributos. Os pagamentos dos valores devidos nos termos deste item 3 deverão ser

realizados líquidos e livres de Tributos. Para fins deste item 3.4., "Tributos" significa todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, exações, contribuições e pagamentos compulsórios, inclusive aqueles incidentes sobre ou relativos à renda, propriedade, venda, uso, licença, industrialização, produção, prestação de serviços, operações financeiras, folha de pagamento, previdência social, FGTS, quer retidos na fonte ou não, bem como quaisquer outros tributos, impostos, taxas ou contribuições similares ou outros lançamentos ou créditos tributários, juntamente com quaisquer juros, acréscimos de correção monetária ou penalidades referentes aos mesmos e quaisquer outros juros incidentes sobre tais acréscimos ou penalidades.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Laudos de Avaliação a Valor de Mercado. Conforme decisão do Colegiado da CVM no Processo SEI 19957.003336/2020-13, proferida em sessão realizada em 24 de junho de 2020, a CVM dispensou a elaboração de laudos de avaliação dos patrimônios das duas sociedades envolvidas a preços de mercado, previstos no art. 264 da Lei das S.A.

4.2. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Nos termos do art. 10 da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 e conforme recentes entendimentos da CVM já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes, não se aplica ao presente caso o disposto no artigo 7º da ICVM 565.

4.3. Registro de Companhia Aberta. A Simpar encontra-se atualmente em processo de (i) obtenção do registro de companhia aberta perante a CVM e, (ii) caso aprovada a Incorporação de Ações, deverá obter o registro de emissor e admissão da negociação das suas ações no Novo Mercado da B3 no prazo de 120 dias da data da assembleia. A JSL manterá seu registro de companhia de capital aberta, categoria A, perante a CVM.

4.4. Negociação das Ações Pós-Incorporação. As ações de emissão da JSL continuarão a ser negociadas no Novo Mercado sob o código "JSLG3", até que o pedido de listagem no Novo Mercado da Simpar seja deferido pela B3, ocasião em que as ações de emissão da JSL serão efetivamente substituídas por ações ordinárias de emissão da Simpar. Após a conclusão do processo de listagem no Novo Mercado, as ações de emissão da Simpar passarão a ser negociadas sob novo código, a ser credenciado junto à B3 e oportunamente divulgado aos seus acionistas e ao mercado.

4.5. Planos de Remuneração Baseados em Ações. Até a efetivação da Incorporação de Ações ou a sua rejeição pela assembleia geral da JSL, estarão suspensos o exercício dos direitos pelos beneficiários no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da JSL e do Plano de Ações Restritas e Matching da JSL ("Planos JSL").

4.5.1. Condicionado à implementação da Incorporação de Ações, os Planos JSL, e seus respectivos programas e os contratos de outorga (ou instrumentos equivalentes) serão transferidos para a Simpar, que assumirá todos os direitos e obrigações deles

decorrentes, mantendo-se inalterados seus termos e condições (inclusive saldos de opções não exercidas e prazos para exercício já transcorridos), sem qualquer interrupção ou antecipação. A partir da implementação da Incorporação de Ações, as referências a ações de emissão da JSL nos Planos JSL e outros documentos a eles relacionados passarão a ser referências a ações da Simpar.

- 4.5.2. A Assembleia Geral Extraordinária da Simpar que deliberar sobre a Incorporação de Ações deverá aprovar a assunção, pela Simpar, dos Planos JSL, e os respectivos direitos e obrigações decorrentes dos Planos JSL e outros documentos a eles relacionados.

4.6. Voto da Simpar. A Simpar acompanhará a decisão dos acionistas detentores de ações em circulação da JSL (conforme definição nas regras referentes a ofertas públicas de ações – “Ações em Circulação”) sobre a aprovação da Incorporação de Ações, de forma que o voto da Simpar sobre a Incorporação de Ações a ser proferido na Assembleia Geral Extraordinária da JSL indicada no item 2.6(i) estarão vinculados à decisão a ser manifestada pela maioria dos acionistas minoritários presentes a tal assembleia, por meio da adoção da seguinte mecânica de exercício de voto: (i) a aprovação da Incorporação de Ações será submetida à apreciação e deliberação na assembleia geral por todos os acionistas da JSL, à exceção da Simpar, que não manifestará seu voto nesta fase inicial da votação; (ii) caso a Incorporação de Ações seja aprovada pela maioria das Ações em Circulação presentes em tal assembleia geral, a Simpar manifestará seu voto favoravelmente à aprovação da Incorporação de Ações; (iii) caso a Incorporação de Ações seja rejeitada pela maioria das Ações em Circulação presentes na assembleia geral, a Simpar manifestará o seu voto contrariamente à aprovação da Incorporação de Ações.

4.7. Aval. A Simpar é atualmente avalista em contrato de financiamento celebrado pela Ciclus com a Caixa Econômica Federal (“Garantia”). Caso a Simpar tenha seu aval excutido, a JSP deverá indenizar a Simpar por quaisquer Perdas decorrentes da excussão nos termos do item 3 deste Protocolo. Sem prejuízo da obrigação de indenizar, a Simpar obriga-se a concluir o processo de liberação da Garantia no prazo de 6 meses, renováveis por mais 6 meses, contados da data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações (“Prazo de Liberação”). Caso o processo de liberação da Garantia não seja concluído no Prazo de Liberação, a JSP deverá apresentar uma contra-garantia à Simpar, adicionalmente à obrigação de indenizar prevista no item 3.1.

4.8. Tratamento Tributário – Investidores não Residentes. Segundo normas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Simpar estará obrigada a realizar o recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) relativo ao eventual ganho de capital auferido por cada acionista da JSL, que seja não residente ou domiciliado no Brasil (“Acionista Não Residente”), em decorrência da Incorporação de Ações.

- 4.8.1. O ganho de capital tributável pelo IRRF corresponderá à diferença positiva entre o valor patrimonial contábil de cada ação de JSL atribuído na Incorporação de Ações,

conforme Laudo de Avaliação de Ações (R\$ 6,43 por ação), e o custo médio de aquisição de cada ação da JSL detida pelo Acionista Não Residente.

- 4.8.2. O IRRF será aplicado sobre o ganho apurado conforme alíquotas previstas na legislação, que podem variar a depender da residência ou domicílio do Acionista Não Residente, o regime cambial do seu investimento e o valor do ganho obtido.
- 4.8.3. O representante legal de cada Acionista Não Residente deverá informar e comprovar para a Simpar: (i) o custo médio unitário de cada ação detida pelo Acionista Não Residente na data da Incorporação de Ações; e (ii) o país de residência ou domicílio do Acionista Não Residente. Cada Acionista Não residente é responsável pela veracidade de tais informações apresentadas.
- 4.8.4. Na hipótese qualquer imprecisão ou falta de informações do Acionista Não Residente, a Simpar considerará para o cálculo do IRRF as informações disponíveis na data do respectivo recolhimento e, caso haja autuação fiscal relativa ao IRRF, dentro dos prazos previstos no Código Tributário Nacional – CTN, a JSL e a Simpar se reservam o direito de exigir a qualquer tempo o reembolso do IRRF, acrescido de multa e encargos moratórios, exigido pelas autoridades fiscais, observado o disposto no item 4.8.5 abaixo.
- 4.8.5. O montante de IRRF recolhido por cada Acionista Não Residente será tratado como crédito da Simpar junto a este acionista, e será compensado com qualquer valor que tenha que ser a ele pago futuramente, incluindo, sem limitação, qualquer valor de dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos similares.
- 4.8.6. A JSL e a Simpar se reservam, ainda, o direito de optar pela utilização de medidas judiciais que afastem a exigibilidade e sua responsabilidade tributária pelo recolhimento do IRRF, visando, com isso, mitigar futuros riscos de autuação mediante, se necessário, depósito judicial do respectivo valor.

4.9. Tratamento Tributário – Investidores Residentes. Acionistas residentes no Brasil serão responsáveis por consultar seus respectivos assessores legais e contábeis para verificar a incidência e recolhimento de imposto de renda relativo a eventual ganho de capital auferido em decorrência da Incorporação de Ações, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor.

4.10. Despesas. Estima-se que as despesas com a Incorporação de Ações serão de aproximadamente R\$ 1.750.000,00.

4.11. Ausência de Sucessão. Em função da efetivação da Incorporação de Ações, a Simpar não absorverá bens, direitos ou obrigações da JSL, de forma que a JSL manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

4.12. Registros e Averbações. Competirá à administração da Simpar, com a colaboração da administração da JSL, praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

4.13. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

4.14. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

4.15. Solução de Disputas. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Protocolo ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Câmara de Arbitragem do Mercado"), de acordo com as regras ou regulamento de arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem ("Regulamento"). No caso de o Regulamento ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96. Na hipótese da sentença arbitral declarar a invalidade ou ineficácia de determinada manifestação de acionistas ou de ato societário, essa decisão produzirá efeitos *erga omnes*.

4.15.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral consistirá de 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), dos quais 1 será nomeado pela parte que der início ao processo arbitral no momento da apresentação do requerimento de arbitragem, e 1 pela outra parte envolvida na disputa no momento da apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem. Caso haja mais de 2 partes envolvidas na arbitragem ("Arbitragem Multiparte"), como requerentes ou requeridas, as partes requerentes, em conjunto, deverão indicar um árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 árbitros nomeados pelas partes, escolha essa que deverá ser feita dentro do prazo de 10 dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro. Caso os árbitros escolhidos pelas partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado. No caso de Arbitragem Multiparte, se as partes requerentes e/ou as partes requeridas não chegarem a um consenso para a indicação de seus árbitros, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer a indicação do árbitro cuja escolha não foi possível, dentre os integrantes do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado.

4.15.2. Local. O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

4.15.3. Idioma. O idioma da arbitragem será o português.

4.15.4. Julgamento. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

4.15.5. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

4.15.6. Recursos ao Judiciário. O laudo arbitral será definitivo e vinculativo, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada uma das Partes possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para: (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios ou posteriores à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos da lei, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do tribunal de arbitragem, incluindo o laudo arbitral; e (iv) as medida judiciais previstas na Lei nº 9.307/96, incluindo a eventual ação para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei. No caso de medidas liminares submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, poderá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.15.7. Custos. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A., celebrado em 20 de julho de 2020)

JSL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

SIMPAR S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

JSP HOLDING S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA JSL S.A.
PELA SIMPAR S.A.**

ANEXO A

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE AÇÕES

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

I. JSL S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.683 ("JSL"); e

II. SIMPAR S.A., sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0032341-6 ("Simpar" e em conjunto com a JSL, as "Companhias").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Atualmente, a JSL desenvolve diretamente atividades de transporte e logística, além de deter participação societária (atividade de *holding*) em diversas companhias que atuam nos segmentos de concessionária de veículos, locação de veículos, locação de veículos pesados e serviços financeiros;
- (ii) A Simpar é a controladora direta da JSL, detentora de 148.091.707¹ ações de emissão da JSL, e é a *holding* de investimento do Sr. Fernando Simões e de sua família ("Acionistas Controladores");
- (iii) A administração da JSL e seus assessores legais e financeiros concluíram que a utilização da Simpar seria a opção viável para a execução da Reorganização (conforme definida no considerando (ix) abaixo) dentro de prazos e custos considerados razoáveis pela administração da JSL;
- (iv) Os Acionistas Controladores concordaram em ceder a Simpar para que esta fosse utilizada na Reorganização (conforme definida no considerando (ix) abaixo), sob a condição de que a Reorganização (conforme definida no considerando (ix) abaixo) não penalizasse nem beneficiasse os Acionistas Controladores;

¹ Tais ações consideram a participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

- (v) Conforme Fato Relevante divulgado em 1º de abril de 2020, foi aprovada naquela data pelo Conselho de Administração da JSL um conjunto de medidas visando a continuação do projeto de Reorganização (conforme definida no considerando (ix) abaixo);
- (vi) Como fase preparatória à adoção de tais medidas, os Acionistas Controladores aprovaram uma reorganização societária na Simpar com a finalidade de transferir seus ativos e passivos para JSP Holding S.A. (CNPJ/ME nº 32.392.209/0001-34 – “JSP”), e contribuir participações detidas pelos Acionistas Controladores na Simpar para a JSP;
- (vii) Como parte das medidas referidas no Considerando (v) acima, a administração da JSL propôs que as participações societárias atualmente detidas pela JSL não relacionadas a serviços logísticos fossem transferidas para a Simpar;
- (viii) Os Conselhos de Administração da JSL e da Simpar decidiram, em 20 de julho de 2020, propor aos acionistas das Companhias a cisão parcial da JSL, com absorção da parcela cindida pela Simpar, a fim de efetuar as transferências mencionadas no Considerando (vii), bem como a transferência de outros ativos e passivos não relacionados às atividades de serviços logísticos atualmente contabilizados na JSL (“Cisão Parcial”);
- (ix) As administrações da JSL e da Simpar também celebram, nesta data, o “Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A.”, que dispõe sobre a incorporação da totalidade das ações de emissão da JSL pela Simpar, sua controladora, nos termos e condições ali constantes (“Incorporação de Ações” e, em conjunto com a Cisão Parcial, a “Reorganização”);

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e a Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A.” (“Protocolo”), que tem por objetivo fixar, nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 (“ICVM 565”), as condições da Cisão Parcial, as quais serão oportunamente submetidas a deliberação dos acionistas das Companhias.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Cisão Parcial. As Companhias têm interesse em realizar a Cisão Parcial da JSL, com a subsequente versão da parcela cindida descrita no **Anexo A** para a Simpar. A Cisão Parcial será implementada imediatamente após a implementação da Incorporação de Ações e, portanto, considerará a composição acionária da Simpar e da JSL após a Incorporação de Ações.

1.2. Motivos e Interesse. A Cisão Parcial, em conjunto com a Incorporação de Ações, permitirá que a JSL deixe de exercer a função de *holding* e passe a ser uma empresa operacional de

serviços logísticos com administração própria, orçamento independente, maior agilidade e foco exclusivo em seu negócio. Ao se tornar uma plataforma independente, serão criadas novas possibilidades para movimentos estratégicos, fusões e aquisições e acesso ao mercado de capitais, o que gerará melhorias na estrutura de capital da JSL e acelerará o seu plano de crescimento ao agregar novos serviços, novos ramos de atuação e, principalmente, novas tecnologias como resposta à transformação do setor e dos seus clientes. Tal separação traz, ainda, o benefício de uma melhor visibilidade sobre os resultados de cada uma das atividades atualmente concentradas na JSL.

1.3. Direito de Retirada. Não haverá direito de retirada na operação de Cisão Parcial, tendo em vista que, no momento da Cisão Parcial, as ações de emissão da JSL serão totalmente detidas pela Simpar.

2. PROTOCOLO

2.1. Estrutura Societária da JSL Atual e na Cisão Parcial. A JSL é uma companhia aberta cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da JSL é de R\$ 721.395.797,06, totalmente subscrito e integralizado, representado por 207.735.316 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de ações
Simpar	148.091.707 ²
Outros	57.940.374
Tesouraria	1.703.235 ³
TOTAL	207.735.316

2.1.1. Após a Incorporação de Ações e imediatamente antes da Cisão Parcial, o capital social da JSL será de R\$ 721.395.797,06, totalmente subscrito e integralizado, representado por 207.735.316 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de ações
Simpar	206.032.081
Tesouraria	1.703.235
TOTAL	207.735.316

² Essa quantidade já considera as ações que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

³ Essa quantidade de ações já considera as aquisições de suas próprias ações que a JSL fará até a data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Incorporação de Ações em razão do exercício do seu direito de compra previsto nos seus planos de remuneração baseados em ações atualmente em vigor.

2.2. Estrutura Societária da Simpar Atual e na Cisão Parcial. A Simpar é sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à CVM, não operacional, cuja atividade compreende exclusivamente a participação em outras sociedades. Nesta data, o capital social da Simpar é de R\$ 340.423.124,48⁴, totalmente subscrito e integralizado, representado por 148.091.707 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de ações
JSP Holding S.A.	114.451.301
Outros	33.640.406 ⁵
TOTAL	148.091.707

2.2.1. Após a Incorporação de Ações, o capital social da Simpar será de R\$ 712.826.378,03, totalmente subscrito e integralizado, representado por 206.032.081 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de ações
JSP Holding S.A.	114.451.301
Outros	91.580.780
TOTAL	206.032.081

2.3. Composição da Parcela Cindida da JSL. A parcela cindida é composta pelos ativos e passivos listados no **Anexo A** ("Parcela Cindida").

2.4. Crítério da Avaliação. A Parcela Cindida a ser incorporada pela Simpar foi avaliada pelo seu respectivo valor patrimonial contábil na data-base referente ao dia 30 de junho de 2020 ("Data-Base"), a R\$ 1.018.680.661,30, conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

2.4.1. Laudo de Avaliação. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada para proceder à avaliação e determinar o valor do patrimônio líquido contábil da Parcela Cindida para fins da Cisão Parcial ("Laudo de Avaliação"), que constitui o **Anexo B** ao presente Protocolo.

⁴ Este valor já considera os aumentos de capital, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL, decorrentes (i) da contribuição da participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente no capital social da Simpar e (ii) da capitalização de parte do saldo de dividendos a pagar pela Simpar.

⁵ Tais ações correspondem à participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

2.4.2. Nos termos do art. 229, §2º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias que deliberarem acerca da Cisão Parcial.

2.4.3. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Cisão Parcial, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.4. As variações patrimoniais da Parcela Cindida ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Cisão Parcial, serão refletidas na Simpar.

2.5. Redução de Capital da JSL. Em decorrência da Cisão Parcial, (i) o capital social da JSL será reduzido no valor total de R\$ 611.727.896,88, sem cancelamento de ações, e (ii) a conta de ajuste de avaliação patrimonial da JSL referente aos investimentos na Movida Participações S.A. e Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. será reduzida no seu valor total, de R\$ 374.259.770,89.

2.5.1. Estrutura da JSL após a Cisão Parcial. Após a Cisão Parcial, o capital social da JSL passará a ser de R\$ 109.667.900,18, totalmente subscrito e integralizado, representado por 207.735.316 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas detidas por Simpar.

2.5.2. Alteração Estatutária. Em razão da redução de capital da JSL decorrente da Cisão Parcial, o caput do art. 5º do Estatuto Social da JSL deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º: *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 109.667.900,18 (cento e nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos reais e dezoito centavos), dividido em 207.735.316 (duzentos e sete milhões, setecentas e trinta e cinco mil, trezentas e dezesseis) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal”.*

2.6. Capital Social da Simpar após a Cisão Parcial. A Cisão Parcial não implicará em alterações no capital social da Simpar, tendo em vista que a Simpar já era, antes da Cisão Parcial, detentora indireta dos ativos e passivos constantes da Parcela Cindida.

2.7. Aprovações Societárias Já Realizadas. Previamente à celebração deste Protocolo, os seguintes atos societários já foram praticados e as seguintes aprovações obtidas:

- (i) Reunião do Conselho Fiscal da JSL, realizada em 20 de julho de 2020, que opinou favoravelmente à Cisão Parcial em seus presentes termos e à Incorporação de Ações;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da JSL, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou o protocolo e justificação da Incorporação de Ações, este Protocolo e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da JSL para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial; e
- (iii) Reunião do Conselho de Administração da Simpar, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou o protocolo e justificação da Incorporação de Ações, este Protocolo e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Simpar para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial.

2.8. Aprovações Societárias Pendentes. A implementação da Cisão Parcial dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da JSL convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (i) relativamente à Incorporação de Ações, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação para fins da Incorporação de Ações, (b) a aprovação do laudo de avaliação para fins de Incorporação de Ações, (c) a ratificação do protocolo e justificação da Incorporação de Ações, (d) a aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas no protocolo e justificação da Incorporação de Ações; (ii) relativamente à Cisão Parcial, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a aprovação da proposta da Cisão Parcial, conforme condições previstas neste Protocolo, (e) a redução do capital social da JSL decorrente da Cisão Parcial, com a respectiva alteração do art. 5º do seu Estatuto Social, e (iii) a autorização aos administradores da JSL para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão, incluindo a subscrição, em nome dos acionistas da JSL das novas ações a serem emitidas pela Simpar em decorrência da Incorporação de Ações; e
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Simpar convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (i) relativamente à Incorporação de Ações, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação para fins da Incorporação de Ações, (b) a aprovação do laudo de avaliação para fins de Incorporação de Ações, (c) a ratificação do protocolo e justificação da Incorporação de Ações, (d) a aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas no protocolo e justificação da Incorporação de Ações, e (e) o aumento de capital da Simpar decorrente da Incorporação de Ações e da verificação de condição suspensiva a qual estava sujeito o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Simpar realizada em 20 de julho de 2020, com a respectiva alteração do Artigo 5º do

seu Estatuto Social; (ii) relativamente à Cisão Parcial, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a aprovação da proposta de Cisão Parcial, conforme condições previstas neste Protocolo; (iii) a autorização aos administradores da Simpar para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão; (iv) eleger novos membros adicionais para o Conselho de Administração da Simpar, sendo que os membros independentes poderão permanecer transitoriamente como membros do Conselho de Administração da JSL, até o final do prazo para exercício do direito de recesso; (v) instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros, os quais deverão ser os mesmos membros do Conselho Fiscal da JSL; (vi) aprovar nova versão do estatuto social da Simpar a fim de ajustá-los às regras do regulamento de listagem do Novo Mercado da B3); e (vii) aprovar o pedido de listagem da Simpar como emissor e negociação das suas ações na B3.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Nos termos do art. 10 da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 e conforme recentes entendimentos da CVM já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes, não se aplica ao presente caso o disposto no artigo 7º da ICVM 565.

3.2. Registro de Companhia Aberta. A Simpar encontra-se atualmente em processo de (i) obtenção do registro de companhia aberta perante a CVM e, (ii) caso aprovada a Incorporação de Ações, deverá obter o registro de emissor e admissão da negociação das suas ações no Novo Mercado da B3 no prazo de 120 dias da data da assembleia. A JSL manterá seu registro de companhia de capital aberta, categoria A, perante a CVM.

3.3. Despesas. Estima-se que as despesas com a Cisão Parcial serão de aproximadamente R\$ 1.750.000,00.

3.4. Sucessão e Direitos e Obrigações. Nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das S.A., a Simpar assumirá as responsabilidades ativas e passivas, presentes e futuras, bem como saldos de diferenças tributárias temporárias, relativas à Parcela Cindida que lhe será transferida nos termos deste Protocolo, em virtude da Cisão Parcial ora aprovada, sem solidariedade com a JSL pelas demais obrigações da JSL que não sejam transferidas para a Simpar em razão da Cisão Parcial.

3.4.1. Nos termos da escritura das 7.750% *Senior Notes* com vencimento em 2024 ("Senior Notes 2024"), emitidas pela JSL Europe, controlada da JSL, com aval da JSL, após a implementação da Reorganização, a Simpar sucederá a JSL como garantidora das *Senior Notes 2024* e, conseqüentemente, a JSL passará a estar desobrigada desta garantia, uma vez que: (i) por meio da Incorporação de Ações, a Simpar passará a ser detentora da totalidade das ações de emissão da JSL e (b) por meio da Cisão Parcial, haverá transferência para a Simpar de todos os investimentos detidos pela JSL não relacionados ao negócio de serviços logísticos ("Investimentos JSL"). Considerando as informações financeiras de 12 meses com data base em 31 de março 2020, os Investimentos JSL que serão transferidos à Simpar quando da consumação da Cisão Parcial, computam por aproximadamente: 83% do lucro bruto consolidado, 75% do lucro líquido, 78% do EBITDA, 83% do ativo total e 84% do PP&E. Após a consumação da Cisão Parcial, a Simpar assinará uma escritura suplementar assumindo os direitos e obrigações da JSL em relação às *Notes* emitidas pela JSL Europe, que também passará a ser uma subsidiária integral da Simpar.

3.5. Registros e Averbações. Competirá às administrações das Companhias praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

3.6. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

3.7. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

3.8. Solução de Disputas. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Protocolo ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Câmara de Arbitragem do Mercado"), de acordo com as regras ou regulamento de arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem ("Regulamento"). No caso de o Regulamento ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96. Na hipótese da sentença arbitral declarar a invalidade ou ineficácia de determinada manifestação de acionistas ou de ato societário, essa decisão produzirá efeitos *erga omnes*.

3.8.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral consistirá de 3 árbitros (“Tribunal Arbitral”), dos quais 1 será nomeado pela parte que der início ao processo arbitral no momento da apresentação do requerimento de arbitragem, e 1 pela outra parte envolvida na disputa no momento da apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem. Caso haja mais de 2 partes envolvidas na arbitragem (“Arbitragem Multiparte”), como requerentes ou requeridas, as partes requerentes, em conjunto, deverão indicar um árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 árbitros nomeados pelas partes, escolha essa que deverá ser feita dentro do prazo de 10 dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro. Caso os árbitros escolhidos pelas partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado. No caso de Arbitragem Multiparte, se as partes requerentes e/ou as partes requeridas não chegarem a um consenso para a indicação de seus árbitros, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer a indicação do árbitro cuja escolha não foi possível, dentre os integrantes do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado.

3.8.2. Local. O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

3.8.3. Idioma. O idioma da arbitragem será o português.

3.8.4. Julgamento. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

3.8.5. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

3.8.6. Recursos ao Judiciário. O laudo arbitral será definitivo e vinculativo, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada uma das Partes possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para: (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios ou posteriores à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos da lei, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do tribunal de arbitragem, incluindo o laudo arbitral; e (iv) as medida judiciais previstas na Lei nº 9.307/96, incluindo a eventual ação para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei. No caso de medidas liminares submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, poderá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas

judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.8.7. Custos. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A., celebrado em 20 de julho de 2020)

JSL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

SIMPAR S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.

Anexo A

PARCELA CINDIDA

1. Investimento controlador na Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 09, Bela Cintra, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32, correspondente a 191.635.656 ações de emissão da companhia, representativas de 99,99% de seu capital social total.
2. Investimento controlador na CS Brasil Participações e Locações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, SI 04, Bela Cintra, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, correspondente a 365.458.476 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
3. Investimento controlador na MogiPasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel De Braganca, nº 235, Sala 1007-E, Centro, 08710-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.715.946/0001-83, correspondente a 499.999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
4. Investimento controlador na Movida Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Conj. 92, Itaim Bibi, 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66, correspondente a 164.733.246 ações de emissão da companhia, representativas de 55,11% de seu capital social total.
5. Investimento controlador na BBC Holding Financeira Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.804.156/0001-28, correspondente a 78.710.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.
6. Investimento controlador na BBC Pagamentos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Andar 09, Itaim Bibi, 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.715.467/0001-89, correspondente a 999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
7. Investimento controlador na Original Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Estrada de São Miguel, nº 8655, 99999-000, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 60.894.136/0001-14, correspondente a 110.172.498 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

8. Investimento controlador na Ponto Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pires do Rio, nº 2500, Jardim São Sebastião, CEP 08041-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.373.156/0001-20, correspondente a 38.488.000,00 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

9. Investimento controlador na Avante Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Miguel, nº 8.719, Compl. 8.777, São Miguel, 08070-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.725.540/0001-56, correspondente a 42.727.707 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

10. Investimento controlador na Madre Corretora e Administradora de Seguros Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Pires do Rio nº 2500, sala 2, Jardim São Sebastião, CEP 08041 000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.979.491/0001-90, correspondente a 1.129.363 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

11. Investimento controlador na Original Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 3575, Vila Galvão, Sala 01, CEP 07061-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.531.026/0001-43, correspondente a 999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

12. Investimento controlador na Mogi MOB Transportes de Passageiro Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandrina de Paula, 74, CEP 08.744-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.673.701/0001-40, correspondente a 19.999.999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.

13. Investimento controlador na JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400; sala 05, inscrita no CNPJ/ME 18.418.663/0001-96 correspondente a 10.074.540 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.

14. Investimento controlador na JSL Europe, sociedade com sede na 1, rue Jean-Pierre Brasseur, L-1258 Luxembourg correspondente a 60.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.

15. Investimento controlador na JSL Finance, sociedade com sede na 1, rue Jean-Pierre Brasseur, L-1258 Luxembourg, correspondente a 20.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.

16. Ágio referente a investimento nas concessionárias (Ponto Veículos Ltda., Avante Veículos Ltda. e Original Veículos Ltda.) e na Madre Corretora e Administradora de Seguros Ltda., no valor de R\$ 6.479.549,44, conforme balanço patrimonial que serviu de base para o Laudo de Avaliação de Cisão.

17. Investimento controlador na TPG Transportes de Passageiros Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Guararema, Estado de São Paulo, CEP 08.900-000, inscrita no CNPJ/ME 33.650.589/0001-22 correspondente a 9.611.509 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.

18. Direitos e obrigações previstos no contrato referente à 13ª Emissão de Debêntures Simples da JSL S.A., não conversíveis em ações, da espécie quirografária:

Contrato Banco	Parc. Negocio	Empresa	Inicio do Contrato
JSMLA4	BRADESCO	JSL	02.12.2019

19. Direitos e obrigações previstos no contrato referente à 14ª Emissão de Debêntures Simples da JSL S.A., não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária:

Contrato Banco	Parc. Negocio	Empresa	Inicio do Contrato
JSMLA3	BRADESCO	JSL	30.05.2019
JSMLB3	BRADESCO	JSL	30.05.2019
JSMLB3	BRASIL	JSL	30.05.2019
JSMLA3	BRASIL	JSL	30.05.2019
JSMLA3	ITAU	JSL	30.05.2019
JSMLB3	ITAU	JSL	30.05.2019

20. Caixa e equivalentes de caixa no montante de R\$ 1.241.474.556,41.

21. Direitos e obrigações previstos nos contratos referentes a Cédulas de Crédito Bancário (CCBs):

Contrato Banco	Parc. Negocio	Empresa	Inicio do Contrato
210010718	SANTANDER	JSL	24.06.2020
210346617	SANTANDER	JSL	25.06.2020
210360317	SANTANDER	JSL	25.06.2020
210047918	SANTANDER	JSL	25.06.2020
210053118	SANTANDER	JSL	26.06.2020
210357617	SANTANDER	JSL	29.06.2020
210010418	SANTANDER	JSL	29.06.2020
210049018	SANTANDER	JSL	29.06.2020

22. Direitos e obrigações previstos no contrato referente ao Crédito Internacional (4131) nº PCEX 570, celebrado entre Banco Bradesco e JSL S.A, em 01/06/2015;

23. Terrenos, Instalações, Benfeitorias:

23.1. Terreno Cabo Santo Agostinho matrícula 2.103, localizado na circunscrição imobiliária de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, registrado pelo 14º Tabelião de notas comarca de São Paulo através da matrícula 2.103 livro 4.252 páginas 271 a 278.

23.2. Terreno Indaituba matrícula 54.804, localizado na circunscrição imobiliária de Indaiatuba, Estado de São Paulo, registrado pelo Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba – SP através da matrícula 54.804 Livro 63, páginas 292 e 293.

24. Aeronaves:

24.1. Avião marca Cessna, modelo 560XL.NS560-608, conforme nota fiscal de compra 49360. Registro na ANAC: PP-SFY;

24.2. Helicóptero Augusta SPA, modelo AI09S, sobre número 22094, ano fabricação 2008, motores Pratt & Whitney modelo PW207C, sobre o número PCE-BH0257 e PCE-BH0254. Registro na ANAC: PT-FMJ; e

24.3. Contas a pagar e contas a receber, ativos e passivos com partes relacionadas, dividendos a receber e outros créditos descritos no Laudo de Avaliação.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E INCORPORAÇÃO DA
PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.**

Anexo B

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1º ADITAMENTO AO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

I. JSL S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.683 ("JSL"); e

II. SIMPAR S.A., sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0032341-6 ("Simpar" e em conjunto com a JSL, as "Companhias").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 20 de julho de 2020, as Companhias celebraram o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A." ("Protocolo"), nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, cujos termos serão submetidos à assembleia geral extraordinária das Companhias convocadas para 5 de agosto de 2020;
- (ii) A operação objeto do Protocolo consiste na cisão parcial da JSL, com absorção da parcela cindida pela Simpar consistente em participações societárias atualmente detidas pela JSL não relacionadas a serviços logísticos e de outros ativos e passivos não relacionados às atividades de serviços logísticos atualmente contabilizados na JSL, incluindo os direitos e obrigações previstos nos contratos referentes à 13ª Emissão de Debêntures Simples da JSL e à 14ª Emissão de Debêntures Simples da JSL ("Cisão Parcial"); e
- (iii) As Partes desejam aditar o protocolo a fim de (a) prever regra especial de solidariedade entre as Companhias em relação às obrigações relativas à 13ª Emissão de Debêntures Simples da JSL e à 14ª Emissão de Debêntures Simples da JSL e (b) individualizar a identificação de certos contratos de derivativos relacionados a contratos listados do **Anexo A** do Protocolo e considerados no laudo de avaliação constante do **Anexo B** do Protocolo;

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente "1º Aditamento ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições dispostas abaixo, devendo o Protocolo ser submetido à assembleia geral dos acionistas das Companhias em conjunto com este Aditamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos terão os respectivos significados atribuídos a eles no Protocolo.

2. ADITAMENTO

2.1. Parcela Cindida. As Companhias decidem aditar o **Anexo A** do Protocolo para individualizar a identificação de certos contratos de derivativos, bem como retificar dados de ativos e passivos lá listados, passando tal anexo a vigorar conforme o **Anexo I** a este Aditamento.

2.2. Responsabilidade Solidária. As Companhias decidem incluir os itens 3.4.2 e 3.4.3 no Protocolo para prever a que a responsabilidade solidária da JSL por obrigações relativas à 13ª Emissão de Debêntures Simples e à 14ª Emissão de Debêntures Simples da JSL, as quais serão transferidas para a Simpar em razão da Cisão Parcial, fica sujeita a condições resolutivas, conforme abaixo:

"3.4.2. A responsabilidade solidária da JSL pelas obrigações referentes à 13ª Emissão de Debêntures Simples da JSL ("Obrigações 13ª Emissão"), as quais serão transferidas para a Simpar em razão da Cisão Parcial, fica sujeita a condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, consistente na aprovação, pelos respectivos debenturistas, em sede de assembleia geral de debenturistas, para que a Cisão Parcial seja implementada sem solidariedade entre JSL e Simpar em relação às Obrigações 13ª Emissão, nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das S.A. ("Condição Resolutiva 13ª Emissão"). Caso verificada a Condição Resolutiva 13ª Emissão, a partir do momento da sua verificação, a solidariedade entre Simpar e JSL em relação às Obrigações 13ª Emissão deixará de ser eficaz, passando a Simpar a responder isoladamente por tais obrigações.

3.4.3. A responsabilidade solidária da JSL pelas obrigações referentes à 14ª Emissão de Debêntures Simples da JSL ("Obrigações 14ª Emissão"), as quais serão transferidas para a Simpar em razão da Cisão Parcial, fica sujeita a condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, consistente na aprovação, pelos respectivos debenturistas, em sede de assembleia geral de debenturistas, para que a Cisão Parcial seja implementada sem solidariedade entre JSL e Simpar em relação às Obrigações 14ª Emissão, nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das S.A. ("Condição Resolutiva 14ª Emissão"). Caso verificada a Condição Resolutiva 14ª Emissão, a partir do momento

da sua verificação, a solidariedade entre Simpar e JSL em relação às Obrigações 14ª Emissão deixarão de ser eficazes, passando a Simpar a responder isoladamente por tais obrigações."

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas todas os demais dispositivos e anexos do Protocolo não alterados pelo presente Aditivo.

3.2. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Aditivo ou a ele relacionadas serão resolvidas na forma do item 5.8 do Protocolo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas do Aditamento ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A., celebrado em 31 de julho de 2020)

JSL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

SIMPAR S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

**ADITAMENTO AO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E
INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.**

Anexo I

Anexo A

PARCELA CINDIDA

1. Investimento controlador na Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 09, Bela Cintra, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32, correspondente a 191.635.656 ações de emissão da companhia, representativas de 99,99% de seu capital social total.
2. Investimento controlador na CS Brasil Participações e Locações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sl 04, Bela Cintra, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, correspondente a 365.458.476 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
3. Investimento controlador na MogiPasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel De Braganca, nº 235, Sala 1007-E, Centro, 08710-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.715.946/0001-83, correspondente a 499.999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
4. Investimento controlador na Movida Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Conj. 92, Itaim Bibi, 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66, correspondente a 164.733.246 ações de emissão da companhia, representativas de 55,11% de seu capital social total.
5. Investimento controlador na BBC Holding Financeira Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.804.156/0001-28, correspondente a 78.710.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.
6. Investimento controlador na BBC Pagamentos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Andar 09, Itaim Bibi, 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.715.467/0001-89, correspondente a 999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

7. Investimento controlador na Original Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Estrada de São Miguel, nº 8655, 99999-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.894.136/0001-14, correspondente a 110.172.498 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
8. Investimento controlador na Ponto Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pires do Rio, nº 2500, Jardim São Sebastião, CEP 08041-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.373.156/0001-20, correspondente a 38.488.000,00 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
9. Investimento controlador na Avante Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Miguel, nº 8.719, Compl. 8.777, São Miguel, 08070-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.725.540/0001-56, correspondente a 42.727.707 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
10. Investimento controlador na Madre Corretora e Administradora de Seguros Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Pires do Rio nº 2500, sala 2, Jardim São Sebastião, CEP 08041 000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.979.491/0001-90, correspondente a 1.129.363 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
11. Investimento controlador na Original Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 3575, Vila Galvão, Sala 01, CEP 07061-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.531.026/0001-43, correspondente a 999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
12. Investimento controlador na Mogi MOB Transportes de Passageiro Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandrina de Paula, 74, CEP 08.744-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.673.701/0001-40, correspondente a 19.999.999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.
13. Investimento controlador na JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400; sala 05, inscrita no CNPJ/ME 18.418.663/0001-96 correspondente a 10.074.540 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.
14. Investimento controlador na JSL Europe, sociedade com sede na 1, rue Jean-Pierre Brasseur, L-1258 Luxembourg correspondente a 60.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.

15. Investimento controlador na JSL Finance, sociedade com sede na 1, rue Jean-Pierre Brasseur, L-1258 Luxembourg, correspondente a 20.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.
16. Ágio referente a investimento nas concessionárias (Ponto Veículos Ltda., Avante Veículos Ltda. e Original Veículos Ltda.) e na Madre Corretora e Administradora de Seguros Ltda., no valor de R\$ 6.479.549,44, conforme balanço patrimonial que serviu de base para o Laudo de Avaliação de Cisão.
17. Investimento controlador na TPG Transportes de Passageiros Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Guararema, Estado de São Paulo, CEP 08.900-000, inscrita no CNPJ/ME 33.650.589/0001-22 correspondente a 9.611.509 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.
18. Direitos e obrigações previstos na Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da JSL S.A.
19. Direitos e obrigações previstos na Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da JSL S.A.
20. Caixa e equivalentes de caixa no montante de R\$ 1.241.474.556,41.
21. Direitos e obrigações previstos nos contratos referentes às seguintes Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e instrumentos de derivativos relacionados:

CCBs

Nº Contrato	Banco	Empresa	Início do Contrato
230265520	SANTANDER	JSL	24.06.2020
230264720	SANTANDER	JSL	25.06.2020
230264420	SANTANDER	JSL	25.06.2020
230264620	SANTANDER	JSL	25.06.2020
230264820	SANTANDER	JSL	26.06.2020
230264920	SANTANDER	JSL	29.06.2020
230265220	SANTANDER	JSL	29.06.2020
230265420	SANTANDER	JSL	29.06.2020

Instrumentos de Derivativos

Nº Contrato	Banco	Empresa	Início do Instrumento
20F00770797	SANTANDER	JSL	24/06/2020
20F00785938	SANTANDER	JSL	25/06/2020
20F00769572	MORGAN STANLEY	JSL	25/06/2020
20F00786823	BRADESCO	JSL	26/06/2020
20F00797684	JP MORGAN	JSL	29/06/2020

22. Direitos e obrigações previstos no contrato referente ao Crédito Internacional (4131) nº PCEX 570, celebrado entre Banco Bradesco e JSL S.A, em 01/06/2015;

23. Terrenos, Instalações, Benfeitorias:

- a. Terreno Cabo Santo Agostinho, localizado na circunscrição imobiliária de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, registrado pelo 14º Tabelião de notas comarca de São Paulo através da matrícula 2.103, livro 4.252 páginas 271 a 278.
- b. Terreno Indaiatuba, localizado na circunscrição imobiliária de Indaiatuba, Estado de São Paulo, registrado pelo Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba – SP através da matrícula 54.804, Livro 63, páginas 292 e 293.

24. Aeronaves:

- a. Avião marca Cessna, modelo 560XL.NS560-608, conforme nota fiscal de compra 49360. Registro na ANAC: PP-SFY.
- b. Helicóptero Augusta SPA, modelo AI09S, sobre número 22094, ano fabricação 2008, motores Pratt & Whitney modelo PW207C, sobre o número PCE-BH0257 e PCE-BH0254. Registro na ANAC: PT-FMJ.

25. Contas a pagar e contas a receber, ativos e passivos com partes relacionadas, dividendos a receber e outros créditos descritos no Laudo de Avaliação.

SIMPAR S.A.

CNPJ/ME 07.415.333/0001-20

NIRE 35.3000.323.416

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Simpar S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Parágrafo 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades empresariais, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 712.826.378,03 (setecentos e doze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e oito reais, e três centavos), dividido em 206.032.081 (duzentas e seis milhões, trinta e duas mil, e oitenta e uma) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – Ressalvas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridas de antecedência para segunda convocação, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração ou por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Artigo 11 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se

computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial, assim como sobre a eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- f) atribuir bonificações em ações;
- g) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido no artigo 30, § 3º, deste Estatuto Social de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- j) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no § 1º do artigo 6º;
- k) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas nos itens “p” e “q” do artigo 20 deste Estatuto Social, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídas às ações, títulos ou valores mobiliários;
- l) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- m) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- n) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 14º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Artigo 16 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco), e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por pelo menos 03 (três) membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelos demais membros do Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do artigo 18, parágrafo 2º, deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 20 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;

- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- d) atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo e o Diretor de Relações com Investidores, se necessário, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto;
- e) criação e alteração nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- f) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- h) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- i) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- j) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- k) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- l) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- m) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- n) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- o) deliberar sobre a associação com outras sociedades para a formação, consórcios ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;
- p) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º, parágrafo 1º, deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- q) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como (i) a oportunidade da emissão, (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e resgate, (iii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures;
- r) autorizar a exclusão ou redução do prazo do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- s) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia,

para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

- t) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- u) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão e resgate, para distribuição pública ou privada;
- v) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, mediante a assinatura, modificação ou prorrogação de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou num conjunto de atos relacionados), quantia total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- w) aprovar (i) a criação de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas; (ii) a outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, por obrigações de suas controladas, exceto no tocante a contratos de financiamentos ou de similar efeito celebrados pelas controladas da Companhia que tenham por objeto a aquisição de bens móveis e equipamentos operacionais, hipóteses em que tais garantias poderão ser prestadas pela Companhia independentemente de autorização do Conselho;
- x) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;
- y) aprovar a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- z) aprovar qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, a definição de Parte Relacionada é a que consta do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642 da CVM, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada.
- aa) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- bb) autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização; qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (*hedge*); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade;

- cc) aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira;
- dd) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e
- ee) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre o preço da OPA; (ii) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (iii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iv) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) sobre a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (vii) quanto aos demais aspectos relevantes para a tomada de decisão dos acionistas.

Parágrafo Único - Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer dos atos referidos nos itens “v”, “y” e “z”, observados limites de valor por ato ou série de atos.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo e um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A posse dos Diretores estará condicionada: (i) à prévia subscrição de termo de posse que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 22 - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente

certificado.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- c) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;
- d) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; e

- e) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- IV. representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26 deste Estatuto Social;
- V. coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- VI. anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- VII. administrar os assuntos de caráter societário em geral; e
- VIII. supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento empresariais e de suporte à consecução do objeto social

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do parágrafo 2º deste artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia, (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (v) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/ tributária e (vi) executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 5º - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhes outras atribuições não conflitantes.

Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente;
- b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo; ou

- c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia na forma estabelecida no Parágrafo 2º infra, que poderão nomear como procuradores pessoas físicas integrantes ou não da Diretoria da Companhia;

Parágrafo 2º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou pela assinatura de (02) dois diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Administrativo-Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado.

Parágrafo 3º – Com exceção das hipóteses de que trata o inciso 'w' do artigo 20, acima, a Companhia não poderá prestar garantias, reais ou pessoais, em benefícios de terceiros.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada: (i) à prévia subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii) ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E

DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 30 abaixo.

Parágrafo 4º - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 30 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício e desde que o valor não ultrapasse a remuneração global anual aplicada em Assembleia Geral. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, para a qual poderá ser destinado, conforme proposta da administração, até 100%

do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da Companhia observando-se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia; e

g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 33 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante, bem como fixar a sua remuneração.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE

Artigo 35 - A alienação direta ou indireta do controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas e detentores de títulos conversíveis em ações, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII

DA ARBITRAGEM

Artigo 36 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

DA REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 37 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - As disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, no parágrafo 3º do artigo 5º, no item (o) do artigo 12, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, no item (ee) do artigo 20 e nos artigos 35, 36 e 37 deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Anexo A da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 05 de agosto de 2020

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA SIMPAR S.A.

O presente Plano de Opção de compra de ações da Simpar S.A. ("Companhia"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizadas em 05 de agosto de 2020 ("Plano"), estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia a administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle, nos termos do artigo 168, §3º, da Lei 6.404/76.

I. Objetivos do Plano

1.1. O Plano tem por objeto permitir que administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle, sujeito a determinadas condições, adquiram ações da Companhia, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos de administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle; e (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair manter a ela vinculados administradores e empregados.

II. Beneficiários Elegíveis

2.1. Poderão ser eleitos como beneficiários de outorgas de opção de compra de ações nos termos do Plano os administradores, empregados em posição de comando e prestadores de serviços da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle ("Beneficiários").

III. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrador pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá, observadas as restrições previstas em lei, constituir um comitê especialmente criado para assessorar o Conselho de Administração na administração do Plano ("Comitê").

3.1.1. Na hipótese de criação de um Comitê, este será composto por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração da Companhia.

3.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para administração do Plano, incluindo:

(a) a outorga de opções nos termos do Plano, bem como a criação e aplicação de normas específicas para cada outorga, sujeito aos termos deste Plano;

(b) o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho dos administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle, de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição dos Beneficiários;

(c) a eleição dos Beneficiários do Plano e a autorização para outorgar opções de compra de ações em seu favor, estabelecendo todas as condições das opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar as opções aos termos de lei, norma ou regulamento

superveniente; e

(d) a emissão de novas ações da Companhia dentro do limite do capital autorizado, para satisfazer o exercício de opções de ações outorgadas nos termos do Plano.

3.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros as condições que entenda aplicável a apenas algum ou alguns.

3.4. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

IV. Outorga de Opções

4.1. Periodicamente, durante a vigência do Plano, o Conselho de Administração da Companhia determinará os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas opções de compra de ações nos termos do Plano, o número de ações que poderão ser adquiridas com o exercício de cada opção, o preço de exercício de cada opção e as condições de seu pagamento, os prazos e condições de exercício de cada opção e quaisquer outras condições relativas a tais opções.

4.2. A outorga de opções de compra de ações nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de contratos de outorga de opção entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de ações objeto da outorga; (b) as condições para aquisição do direito ao exercício da opção; (c) o prazo final para exercício da opção de compra de ações; e (d) o preço de exercício e condições de pagamento ("Contrato de Opção").

4.3. O Conselho de Administração poderá impor termos e/ou condições precedentes para o exercício da opção e, observadas as cláusulas mínimas estabelecidas no Plano, impor restrições à transferência das ações adquiridas com o exercício das opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas ações além daqueles previstos na Seção VII abaixo.

4.4. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

4.5. As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

V. Ações Sujeitas ao Plano

5.1. As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano, somadas às opções ou outros direitos de recebimento de ações de emissão da Companhia no âmbito de planos de opção de compra de ações ou planos de remuneração baseada em ações de emissão da Companhia, aprovados anteriormente, poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda, a qualquer tempo, 5%

(cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia em bases totalmente diluídas.

5.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) vender ações mantidas em tesouraria, sujeito a prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

5.3. Os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de opções de compra de ações de acordo com o Plano, conforme previsto no art. 171, §3º, da Lei 6.404/76.

5.4. As ações adquiridas em razão do exercício de opção de compra nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no item 6.2.1. abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

VI. Preço do Exercício das Opções

6.1. Caberá ao Conselho de Administração fixar o preço de exercício das opções outorgadas nos termos do Plano, respeitado o preço mínimo do valor patrimonial por ação da Companhia, com base no último balanço aprovado pela Companhia.

6.2. O preço de exercício será pago pelos Beneficiários em dinheiro, observadas as formas e prazos determinados pelo Conselho de Administração.

6.2.1. Enquanto o preço de exercício não for pago integralmente, as ações adquiridas com o exercício da opção nos termos do Plano não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para quitação integral do débito do Beneficiário para com a Companhia.

VII. Exercício das Opções

7.1. As opções outorgadas nos termos do Plano somente poderão ser exercidas, total ou parcialmente após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da celebração do Contrato de Opção correspondente, observados ainda os prazos e condições estipulados pelo Conselho de Administração e os termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Opção.

7.1.1. A parcela da opção não exercida ou não paga nos prazos e condições estipulados no respectivo contrato de opção será considerada automaticamente extinta, sem direito à indenização.

7.2. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte do Beneficiário.

7.3. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que a sua opção seja devidamente exercida nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

VIII. Alienação das Ações e Direito de Recompra

8.1. Caso qualquer Beneficiário pretenda, direta ou indiretamente, dispor ou, de qualquer maneira, ceder a totalidade ou parte das ações de emissão da Companhia objeto das opções outorgadas no âmbito deste Plano, bem como aquelas novas ações que se tornem de sua propriedade em virtude de bonificações, desdobramentos ou grupamentos, desde que tais novas ações tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto deste Plano ("Ações"), a Companhia terá o direito de optar por adquirir tais Ações pelo Valor de Mercado (abaixo definido), não estando a Companhia vinculada ao preço e condições ofertadas por quaisquer terceiros ("Direito de Recompra").

8.1.1. Obriga-se o Beneficiário a comunicar, por escrito, à Diretoria da Companhia seu interesse em vender, ceder, dispor ou, de qualquer maneira, alienar as Ações, no todo ou em parte, incluindo, nessa comunicação, a quantidade de Ações a serem alienadas ("Notificação").

8.1.2. A Companhia terá 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do comprovado recebimento da Notificação, para exercer seu Direito de Recompra ("Prazo do Direito de Recompra") pelo Valor de Mercado. Caso a Companhia não exerça o seu direito ou não se manifeste tempestivamente, o Beneficiário poderá alienar as Ações da maneira que preferir durante os 5 (cinco) dias úteis seguintes ao encerramento do Prazo do Direito de Recompra. Ao final desses 5 (cinco) dias úteis, qualquer outro ato de disposição ou, de qualquer maneira, alienação das Ações deverá ser precedido de nova Notificação do Direito de Recompra.

8.1.3. Caso opte por exercer seu Direito de Recompra, a Companhia terá 2 (dois) dias úteis a partir do dia útil em que foi definido o Valor de Mercado das Ações para realizar o pagamento à vista da compra das Ações ao Beneficiário.

8.1.4. Entende-se como "Valor de Mercado" a média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões seguintes em que as ações sejam negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão contados a partir do pregão seguinte à data do exercício do Direito de Recompra pela Companhia.

8.2. O Beneficiário se obriga a não onerar as Ações e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto nesse Plano.

8.3. Os Beneficiários não poderão alienar nenhuma Ação durante os períodos em que (i) estiverem vedados pela legislação a negociar ações de emissão da Companhia ou (ii) a Companhia esteja vedada a negociar com ações de sua própria emissão.

IX. Hipótese de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário por demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no respectivo Contrato de Opção.

X. Prazo de Vigência do Plano

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

XI. Disposições Gerais

11.1. A outorga de opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações objeto desta opção de aquisição por ações da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício da opção de aquisição das ações, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

11.2. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterado como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das ações objeto das ações outorgadas e seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano.

11.3. Nenhuma disposição do Plano ou opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

11.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva.

11.5. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos.

11.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

11.7. Os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral. Qualquer opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas não somente, as alterações aprovadas em Assembleia Geral posteriores à outorga das opções de compra. Os termos e condições previstos no Plano prevalecerão em caso de inconsistências a respeito de disposições de qualquer Contrato de Opção ou documento mencionado neste Plano.

Fica eleito o foro central da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

Anexo B da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 05 de agosto de

PLANO DE AÇÕES RESTRITAS E MATCHING DA SIMPAR S.A.

O presente Plano de Ações Restritas e Matching (“Plano”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de agosto de 2020 é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

“Ações Matching” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão transferidas aos Beneficiários, sob os termos deste Plano, na proporção de 1 (uma) Ação Matching para cada 1 (uma) Ação Própria, conforme itens 4.2 e 4.2.1;

“Ações Restritas” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão transferidas aos Beneficiários, sob os termos deste Plano, de cada Programa e do respectivo Contrato de Outorga, como pagamento de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração variável auferida pelos Beneficiários a título de Bônus, líquido de tributos;

“Beneficiários” significam os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e das Controladas, que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano e ao respectivo Programa mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia e/ou as Controladas outorgarão direito ao recebimento de Ações Restritas e, conforme o caso, Ações Matching;

“Bônus” significa a remuneração variável adicional paga aos Beneficiários pela Companhia e/ou pelas Controladas, sujeita aos termos e condições aplicáveis, incluindo, sem limitação, o cumprimento de metas;

“Companhia” significa a Simpar S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, 10ª andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20 e NIRE sob o nº 35.3.0032341-6;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Controlada” significa cada sociedade que esteja sob controle (conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404/76) da Companhia;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, por meio dos quais a Companhia e/ou as Controladas outorgarão direito ao recebimento de Ações Restritas aos Beneficiários;

“Data de Outorga” significa a data da celebração dos Contratos de Outorga;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia ou qualquer uma de suas Controladas, por qualquer motivo incluindo a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão pela Companhia, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“ICVM 567” significa a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“Plano” significa o presente Plano de Ações Restritas e Matching da SIMPAR S.A., tal como aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de agosto de 2020; e

“Programa(s)” significam os programas de outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar os termos e condições deste Plano.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. O Plano tem por objetivo permitir que os Beneficiários recebam (i) Ações Restritas e, (ii) conforme aplicável, Ações Matching, na medida em que os Beneficiários, dentre outras condições, designem uma parcela de seu Bônus para recebimento de Ações Próprias (conforme definido abaixo).

2.2. O Plano busca (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das Controladas; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia e das Controladas aos dos Beneficiários; e (c) possibilitar à Companhia e às Controladas atrair e manter a elas vinculados os Beneficiários.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. Este Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração.

3.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo:

- (i) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas e Ações Matching, nos termos deste Plano;
- (ii) a aprovação da eleição dos Beneficiários e a autorização para outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas e Ações Matching em seu favor;
- (iii) a autorização para alienação/concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas, nos termos do Plano, da lei e regulamentação aplicáveis;
- (iv) a imposição de eventuais restrições às Ações Restritas, tais como *lock up*, opções de recompra e/ou direitos de preferência da Companhia;
- (v) tomar outras providências necessárias para a administração deste Plano e dos Programas;
- (vi) propor eventuais alterações deste Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária; e
- (vii) a criação de Programas e a definição da quantidade de Ações Restritas e Ações Matching objeto de cada Programa, observado o percentual previsto no item 6.1 abaixo.

3.3. As deliberações do Conselho de Administração são definitivas e têm força vinculante para a Companhia e as Controladas relativamente às matérias relacionadas ao Plano e aos Programas. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, que consultará a Assembleia Geral quando entender conveniente.

3.4. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia modificar o Plano, bem como criar novos planos de desempenho ou incentivos lastreados na concessão de ações de emissão da Companhia.

4. OUTORGA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE AÇÕES RESTRITAS E MATCHING

4.1. Uma vez verificadas as condições estabelecidas para recebimento do Bônus por um Beneficiário, até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração variável auferida por tal Beneficiário a título de Bônus, líquido de tributos, será obrigatoriamente pago por meio da entrega de Ações Restritas, nos termos do presente Plano. Cada Programa deverá prever que a entrega das Ações Restritas ocorrerá em 4 (quatro) lotes anuais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de Ações Restritas cada, sendo o primeiro lote entregue no primeiro aniversário da Data de Outorga e os demais na mesma data nos anos subsequentes.

4.1.1. Para o cálculo do número de Ações Restritas a serem entregues a cada Beneficiário, o valor em reais da remuneração variável, líquido de tributos, auferida pelo Beneficiário será dividido pela média da cotação das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de negociação nos 30 (trinta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão imediatamente anteriores à cada data de aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, desconsiderando-se as frações.

4.2. Adicionalmente, o Beneficiário poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo recebimento de uma parcela adicional do valor da remuneração variável auferida por ele a título de Bônus em ações de emissão da Companhia (“Ações Próprias”). Nesse caso, (i) a Companhia determinará previamente o percentual máximo do valor do Bônus de tal Beneficiário que poderá ser recebido em Ações Próprias (não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do bônus), (ii) o cálculo do número de Ações Próprias a serem entregues ao Beneficiário será feito na forma do item 4.1.1 acima, considerando-se o valor adicional do Bônus que o Beneficiário optou por converter em Ações Próprias, e (iii) a entrega das Ações Próprias será realizada nas mesmas datas em que forem entregues as Ações Restritas ao Beneficiário.

4.2.1. Caso o Beneficiário opte por receber Ações Próprias, a Companhia deverá entregar ao Beneficiário 1 (uma) Ação Matching para cada 1 (uma) Ação Própria recebida por tal Beneficiário. A entrega das Ações Matching será realizada nas mesmas datas em que as Ações Restritas correspondentes forem entregues ao Beneficiário.

4.3. Os Programas criados pelo Conselho de Administração deverão prever, dentre outros pontos, (i) os Beneficiários; (ii) o número total máximo de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching que poderão ser entregues aos Beneficiários selecionados; e (iii) as eventuais restrições à disponibilidade das Ações Restritas e das Ações Próprias.

4.4. A outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e o Beneficiário, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição das Ações Restritas, das Ações Próprias e das Ações Matching.

4.5. As Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, às Ações Próprias e às Ações Matching, até a data em que sejam transferidas para os Beneficiários.

4.5.1. Não obstante o disposto no item 4.4 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos ou juros sobre capital próprio em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

4.6. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Beneficiários, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Beneficiários e/ou grupos de Beneficiários sujeitos às circunstâncias particulares. Poderá, ainda, o Conselho de Administração estabelecer, para casos excepcionais, um tratamento especial aos direitos resultantes das concessões de direitos de receber Ações Restritas, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Ainda, poderá o Conselho de Administração incluir novos Beneficiários aos Programas já aprovados e ainda vigentes, concedendo-lhes um número de Ações Restritas que entender adequado.

5. AÇÕES RESTRITAS INCLUÍDAS NO PLANO

5.1. As Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching concedidas aos Beneficiários segundo este Plano, somadas às opções ou outros direitos de recebimento de ações de emissão da Companhia no âmbito de planos de opção de compra de ações ou planos de remuneração baseada em ações de emissão da Companhia aprovados anteriormente, poderão conferir direitos sobre um número de ações que não exceda, a qualquer tempo, 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia em bases totalmente diluídas.

5.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários neste Plano e nos Programas já instituídos, notadamente em relação ao número de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching, e a suas espécies ou classes, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

5.2.1. Nenhuma fração de ações será outorgada como Ação Restrita, Ação Própria ou Ação Matching, vendida ou emitida segundo este Plano.

5.3. Com o propósito de entregar Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da ICVM 567.

5.4. Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching pelos respectivos Beneficiários, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, observando os critérios de preço fixados no item 5.5 abaixo.

5.5. O preço de referência por Ação Restrita, Ação Própria e Ação Matching, para os fins deste Plano, incluindo para cálculo do pagamento em dinheiro previsto no item 5.4 acima, será equivalente à média da cotação das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de negociação nos 30 (trinta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão imediatamente anteriores à cada data de transferência de lotes das Ações Restritas correspondentes.

5.6. As Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching adquiridas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

5.7. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

6. ENTREGA DAS AÇÕES E RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA

6.1. O direito de receber Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching nos termos deste Plano é pessoal e intransferível, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros tal direito.

6.2. As Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching somente serão transferidas e entregues aos beneficiários depois de cumpridas as exigências legais e regulamentares decorrentes deste Plano.

6.3. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito de receber Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações Restritas por parte dos Beneficiários.

6.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer restrições à transferência das Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching, bem como estabelecer direito de preferência, preço e condições para sua recompra, incluindo aquelas ações que venham a ser adquiridas em virtude de bonificação, desmembramento, subscrição ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos do titular tenham sido originados do Plano. Todas as transferências de ações restritas determinadas pelo presente Plano pressupõem à respectiva concordância dos Beneficiários.

7. ALIENAÇÃO DAS AÇÕES E DIREITO DE RECOMPRA

7.1. Caso qualquer Beneficiário pretenda, direta ou indiretamente, dispor ou, de qualquer maneira, ceder a totalidade ou parte das ações de emissão da Companhia, bem como aquelas novas ações que se tornem de sua propriedade em virtude de bonificações, desdobramentos ou grupamentos, desde que tais ações tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto deste Plano (“Ações Plano”), a Companhia terá o direito de optar por adquirir tais Ações Plano pelo Valor de Mercado (abaixo definido), não estando a Companhia vinculada ao preço e condições ofertadas por qualquer terceiro (“Direito de Recompra”).

7.1.1. Obriga-se o Beneficiário a comunicar, por escrito, à Diretoria da Companhia seu interesse em vender, ceder, dispor ou, de qualquer maneira, alienar as Ações Plano, no todo ou em parte, incluindo, nessa comunicação, a quantidade de Ações Plano a serem alienadas (“Notificação”).

7.1.2. A Companhia terá 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do comprovado recebimento da Notificação, para exercer seu Direito de Recompra (“Prazo do Direito de Recompra”) pelo Valor de Mercado. Caso a Companhia não exerça o seu direito ou não se manifeste tempestivamente, o Beneficiário poderá alienar as Ações Plano da maneira que preferir durante os 5 (cinco) dias úteis seguintes ao encerramento do Prazo do Direito de Recompra. Ao final desses 5 (cinco) dias úteis, qualquer outro ato de disposição ou, de qualquer maneira, alienação das Ações Plano deverá ser precedido de nova Notificação do Direito de Recompra.

7.1.3. Caso opte por exercer seu Direito de Recompra, a Companhia terá 2 (dois) dias úteis a partir do dia útil em que foi definido o Valor de Mercado das Ações Plano para realizar o pagamento à vista da compra das Ações Plano ao Beneficiário.

7.1.4. Entende-se como “Valor de Mercado” a média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões seguintes em que as ações sejam negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão contados a partir do pregão seguinte à data do exercício do Direito de Recompra pela Companhia.

7.2. O Beneficiário se obriga a não onerar as Ações Plano e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto nesse Plano.

7.3. Os Beneficiários não poderão alienar nenhuma Ação Plano durante os períodos em que (i) estiverem vedados pela legislação a negociar ações de emissão da Companhia ou (ii) a Companhia esteja vedada a negociar com ações de sua própria emissão.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

8.1. Na hipótese de Desligamento de Beneficiário, tal Beneficiário (i) fará jus ao recebimento das Ações Restritas e Ações Próprias cujo direito ao recebimento já seja aplicável mais que ainda não tenham sido entregues a tal Beneficiário, e (ii) não fará jus ao recebimento das Ações Matching que ainda não tenham sido entregues a tal Beneficiário, restando automaticamente extinto, de pleno direito, o direito ao seu recebimento, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

8.2. Não obstante o disposto no item 8.1 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 8.1 relativas às Ações Matching, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário.

9. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

9.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo indeterminado.

9.2. Adicionalmente ao disposto acima, o Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou das Controladas, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou as Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Beneficiário.

10.2. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência deste Plano, desde que não sejam afetados seus princípios básicos. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

10.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de remuneração baseado em ações poderá levar à sua revisão parcial ou integral, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração.

10.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita, Ação Própria ou Ação Matching concedida de acordo com este Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas não somente, as alterações aprovadas em Assembleia Geral posterior ao recebimento de tais ações. Os termos e condições previstos no Plano prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

10.5. Fica eleito o foro central da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

* * *